

SUPRESSÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL A INVIOABILIDADE DOMICILIAR EM SITUAÇÕES DE FLAGRANTE DELITO DURANTE A ATUAÇÃO POLICIAL

SUPPRESSION OF THE FUNDAMENTAL RIGHT TO HOME INVIOABILITY IN SITUATIONS OF FLAGRANT OFFENSE DURING POLICE ACTIVITY

Karina Alves Prates Gomes*
Paulo Gouthier Neto**

RESUMO

Este estudo foi proposto com o intuito de apresentar a possibilidade de limitação do direito a inviolabilidade domiciliar, durante a atuação policial, em casos de flagrante delito. Para alcançar o que foi pautado, utilizou-se de pesquisas bibliográfica e documental, que possibilitaram discorrer sobre o assunto com mais embasamento, através de afirmações com o respaldo de autores que atuam na área. Para a composição do estudo, também foi aplicado um estudo de campo, com o intuito de verificar como os policiais utilizam a quebra da inviolabilidade domiciliar, em situações de flagrante delito, durante o seu cotidiano. Por conseguinte, como resultado, foi possível notar a importância desse instituto para a atuação policial, em prol da proteção da segurança social, assim o estudo evidenciou como se a quebra inviolabilidade, dentro dos limites legais, visto que é fundamental que essa possibilidade seja exercida com responsabilidade, respeitando os direitos individuais e os limites estabelecidos pela legislação, visando garantir um equilíbrio entre a eficácia policial e a preservação dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Palavras-chave: Domicílio. Inviolabilidade. Flagrante Delito.

ABSTRACT

This study was proposed with the aim of presenting the possibility of limiting the right to home inviolability, during police action, in cases of flagrant crime. To achieve what was outlined, bibliographical and documentary research was used, which made it possible to discuss the subject with more foundation, through statements supported by authors who work in the area. For the composition of the study, a field study was also carried out, with the aim of verifying how police officers use the breach of home inviolability, in situations of flagrant crime, during their daily lives. Therefore, as a result, it was possible to note the importance of this institute for police action, in favor of the protection of social security, thus the study highlighted how the inviolability is broken, within legal limits, since it is essential that this possibility is exercised responsibly, respecting individual rights and the limits established by legislation, aiming to guarantee a balance between police effectiveness and the preservation of citizens' fundamental rights.

Keywords: Home. Inviolability. Flagrant Crime.

* Aluno do Curso de CFP, Turma F 5 CIA, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: kapg390@gmail.com

** Paulo Gouthier, Major, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia-GO.

1 INTRODUÇÃO

O bem-estar social é um conceito que se refere ao estado geral de prosperidade, qualidade de vida e satisfação das necessidades básicas de uma sociedade, visto que esse é um aspecto almejado pelo estado para ser entregue aos seus cidadãos. Ele engloba diversos aspectos, como acesso a serviços de saúde, educação, moradia adequada, segurança social e oportunidades econômicas.

A partir desse ponto, nota-se que para atingir o bem estar social é necessário uma série de atributos sociais para que ele possa ser atingido, possibilitando que os indivíduos possam desfrutar de uma vida digna. Assim, o estado, com o intuito de entregar o bem estar social, realiza políticas e programas públicos voltados para o bem-estar social, os quais visam reduzir desigualdades, combater a pobreza, dentre outros, como a segurança pública.

Para tal finalidade, em apoio ao poder estatal, a polícia desempenha um papel crucial como agente da segurança pública em uma sociedade, em que a sua principal responsabilidade é manter a ordem, garantir a segurança dos cidadãos e prevenir e investigar crimes.

Mediante a essa atuação especial, em prol da segurança pública, as forças policiais têm a autoridade para aplicar as leis, responder a emergências e promover um ambiente em que os indivíduos possam viver livremente, sem medo de ameaças ou violência, mediante a tal finalidade, ela possui algumas prerrogativas, as quais podem suprimir, limitar os direitos fundamentais estabelecidos pela constituição.

Em relação a esse aspecto, no que diz respeito a atuação policial, o artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal, estabelece a inviolabilidade domiciliar, dado que esse direito é suprimido em casos específicos, como situação de flagrante delito, dentre outras. A inviolabilidade domiciliar é um princípio legal que estabelece que a residência de um indivíduo não pode ser invadida ou vasculhada sem o devido processo legal ou sem o consentimento do proprietário, exceto em situações excepcionais. No entanto, uma das exceções a esse princípio ocorre no contexto do flagrante delito.

Conforme o exposto, em complemento, o flagrante delito é o dado momento que um indivíduo é surpreendido praticando um delito ou com elementos que configurem prática de algum delito, visto que nesses casos, a inviolabilidade domiciliar pode ser relativizada. Diante do contexto apresentado, como problema de pesquisa, a indagação que busca-se elucidar com essa pesquisa, se baseia em: Durante a atividade policial, o direito a inviolabilidade domiciliar pode ser limitado em situações de flagrante delito?

Com o intuito de elucidar a problemática instaurada, a pesquisa estabeleceu, para ser atingido, o seguinte objetivo geral: Apresentar a possibilidade de limitação do direito a inviolabilidade domiciliar, durante a atuação policial, em casos de flagrante delito. Em relação aos objetivos específicos, esses são baseados em: Analisar os preceitos constitucionais para a atuação policial; Apresentar as características do policiamento ostensivo realizado pela polícia militar; Expor situações em que a polícia pode quebrar a inviolabilidade domiciliar, mais específico, em casos flagrante delito.

Diante do apresentado, como justificativa, tem-se que o direito à segurança é de fundamental importância para a estabilidade e bem-estar de uma sociedade, tendo na polícia um dos principais atores para a promoção da segurança pública.

A polícia ostensiva desempenha um papel fundamental na manutenção da ordem pública e na promoção da sensação de segurança na sociedade, patrulhando áreas de alta atividade criminal, o que permite uma resposta rápida a incidentes e emergências, tal fato é crucial para interromper crimes em andamento e para fornecer assistência imediata em situações de perigo.

Mediante a essa importância, o agente policial, perante as suas atividades, deve ter consciência das situações em que ele pode exercer a prerrogativa da limitação da inviolabilidade domiciliar, em prol da segurança pública e coletiva, assim é importante ele ter consciência e reconhecer as características de inviolabilidade domiciliar, tal qual a caracterização de flagrante delito.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Conforme pondera Nucci (2014), um dos principais elementos que compõem o Direito Penal se refere a prática de atos delituosos, o quais podem ser denominados de crimes, ação que transgrede a conduta estabelecida pelo Estado e que permite a ele instaurar uma punição ao infrator que corresponde aos seus atos criminosos, a qual faz jus uma breve apresentação.

De acordo com Capez (2011), a atuação penal é um direito exclusivo do estado, sendo esse um dos mecanismos utilizados pela esfera estatal para a estabilidade social, visando coibir condutas que colocam em xeque os bens jurídicos, criando meios punitivos, de acordo com os preceitos legais, a serem aplicados ao indivíduo que comete uma ação delituosa.

O contexto a qual foi apresentado se refere aos primeiros indícios de regulamentação social penal, as quais atendiam o contexto social presente na época, assim, com o passar dos anos, houve a evolução do modelo de infrações e punições, dando exórdio ao Direito Penal (CAPEZ, 2011).

O Direito Penal tem como finalidade manter a estabilidade da coletividade por meio da proteção aos valores que estão presentes na sociedade e permitem a sua manutenção e equilíbrio, assim o ordenamento jurídico delimita uma série de condutas que podem ser realizadas pelos seres humanos que põe em risco os valores relevantes à sociedade, como ações proibidas, nas quais se forem praticadas estarão sujeitas a sanções pelo órgão competente, como cita Fadel (2012).

O Código Penal é instituído de forma a coibir ações que possuem como curso uma direção que vai na contramão do que é instaurado pela legislação vigente, colocando em perigo valores jurídicos, sendo esses considerado um ato delituoso ou criminal, em que o infrator sofrera as punições cabíveis (NUCCI, 2014).

Para Greco (2015), por meio do conceito generalizado de crime apresentado, vários atos podem se adequar a tal descrição feita, sendo o conceito pouco específico e de difícil emprego, desse modo, para a delimitação precisa sobre o que pode ser considerado crime ou não, houve a instituição de um mecanismo que baliza essa esfera, sendo ele compreendido pelo conceito de bens jurídicos.

Diante do ponto de vista apresentado, uma consideração acerca dos bens jurídicos se torna relevante, em que, ao tratar desse tema, Toledo (2009), faz a seguinte consideração, o bem pode ser definido como um elemento de valor, sendo ele tangível ou não, em que ele deve ser protegido pelo estado.

Os bens jurídicos se baseiam em elementos essenciais ao ser humano dentro de um contexto social, uma vez que eles possibilitam a manutenção de artifícios básicos para a perpetuação do ser humano, compreendidos pelos direitos humanos e civis, sendo que devido a esse fato, esses artifícios possuem grande relevância.

De acordo com a Fadel (2012), é através de parâmetros dos direitos civis e humanos é que se tem a elaboração do conceito de bens jurídicos, o qual tem como escopo realizar a defesa e proteção desses bens, sendo essa a concepção moderna em relação ao direito penal.

Nesse diapasão, Capez (2011) pondera que a missão do Direito Penal é resguardar valores de grande relevância para a sociedade, que possuem tal importância por manter o equilíbrio da convivência social, nos quais eles estão constituídos na vida, saúde, liberdade, propriedade, entre outros.

Segundo Sousa e Morais (2011), os autores argumentam que a polícia é um elemento governamental, a qual é destinada a manter a ordem público, assim, quando reconhecida alguma atividade que coloque em risco a ordem social, a polícia tem o papel de intervenção, a fim de manter o bem estar social.

Em continuidade, tendo a polícia como o principal a face de atuação da segurança pública, em continuidade, Sousa e Morais (2011), ponderam que a polícia é um dos principais elementos para o controle dos crimes e delitos, visto que a mesma possui um papel de coibição, controle, prevenção de forma a proteger a ordem social.

Assim, diante desse cenário, de acordo com o previsto em âmbito legislativo, conforme o artigo 144 da Constituição Federal, a polícia é uma entidade pertencente a segurança pública, em que o artigo faz a delegação de cada polícia, seja ela de âmbito federal, civil ou militar, dado que todo o aparato de segurança pública, incluindo as forças policiais, está sob responsabilidade do Estado (BRASIL, 1988).

Defronte ao plano abordado, nota-se que a polícia, de modo geral, é um importante elemento para a ordem social, a qual tem como papel estabelecer medidas para a prevenção dos bens jurídicos, instituindo o rito processual pertinente quando lhe é pertinente, mediante ao encontro de alguma atividade transgressora, em que, mesmo com prerrogativas especiais, em vista ao seu papel de proteção a segurança pública, a polícia deve atuar de modo a respeitar os direitos fundamentais.

O respeito da polícia aos direitos fundamentais é crucial para uma sociedade justa e democrática, ao garantir que as forças policiais atuem de acordo com princípios como a presunção de inocência, o devido processo legal e o direito à integridade física e moral dos cidadãos, inviolabilidade do domicílio, promove-se não apenas a proteção das liberdades individuais, mas também a confiança nas instituições de aplicação da lei.

Os Direitos fundamentais são prerrogativas que todos os indivíduos possuem, independentemente de sua origem, raça, gênero, religião ou qualquer outra característica, sendo eles essenciais para a dignidade humana e incluem liberdades individuais, formando a base da sociedade democrática, assegurando a proteção dos direitos básicos e a limitação do poder do governo em interferir nas vidas dos cidadãos.

O contexto citado é expressado pelo artigo 5 da Constituição Federal, ressaltando que todos os cidadãos brasileiros e os estrangeiros residentes no país são iguais, ou seja, não possuem distinções, visto que o Estado deve trata-los de forma igualitária garantindo direitos fundamentais a todos, como direito a vida, a saúde, a propriedade, segurança, sem qualquer distinção.

É comum as pessoas aderirem um local para se fixar, diante desse âmbito, o conceito de domicílio se torna relevante, dado que para Gonçalves (2012) ele se refere ao local onde determinado indivíduo passa maior parte do seu tempo, dado que ele escolheu por aquele lugar, de livre e espontânea vontade, sendo ali a sua sede principal, local o qual desenvolve seus hábitos e seus negócios.

De modo normatizar a definição de domicílio, o artigo 70 traz o referido ensejo, estabelecendo que o domicílio é o local onde o indivíduo realiza as suas atividades mais íntimas e estabelece moradia, local de descanso (BRASIL, 2002). Nesse ponto de vista, a Constituição Federal, no seu Artigo 5, inciso XI, estabelece que, mediante ao direito a propriedade, tendo o domicílio esse o local onde o indivíduo se resguarda, esse possui inviolabilidade, dado que ninguém pode adentrar sem a devida permissão, salvo situações de flagrante delito, desastre ou determinação judicial.

Sob a ótica apresentada no inciso XI, do artigo 5, da Constituição Federal, nota-se que o domicílio, a moradia, a casa é um elemento restrito ao morador, o qual não pode ser violada sem o consentimento do residente, sendo passível de sanções civis, penais e administrativas ao violador. Mas, verifica-se que o legislador tomou os devidos cuidados na amplitude desse direito, executando limitações, desde que ocorra casos específicos, como em situações de busca e apreensão.

Segundo Bernardi (2017), a inviolabilidade domiciliar é um princípio legal fundamental que assegura a privacidade e a segurança das pessoas em suas residências, proibindo que as autoridades ingressem sem justificativa adequada ou ordem judicial, mas perante a prerrogativas policiais, esse é um instituto que pode ser suprimido, em situações especiais, como o caso de ocorrência de crimes no momento da ação, ou seja, flagrante delito.

Flagrante delito é uma situação em que uma pessoa é surpreendida cometendo um crime no exato momento em que ele está ocorrendo ou imediatamente após sua prática, ou seja, quando alguém é capturado ou apreendido no ato de cometer um delito, situação que permite que as autoridades policiais detenham a pessoa em flagrante, sem a necessidade de um mandado de prisão emitido por um juiz, uma vez que a ação criminosa está ocorrendo ou acabou de acontecer, proporcionando evidência clara da culpa do indivíduo (MASSOLO, 2016).

3 METODOLOGIA

Os procedimentos utilizados durante a pesquisa, que possibilitaram chegar ao objetivo principal, que é apresentar a possibilidade de limitação do direito a inviolabilidade domiciliar, durante a atuação policial, em casos de flagrante delito, foram o estudo de campo, bem como a pesquisa bibliográfica.

O estudo de campo tem como objetivo a coleta de dados e informações diretamente no local onde o fenômeno de interesse ocorre. A partir disso, é possível verificar que a pesquisa se encaixa dentro dos parâmetros de um estudo de campo, em que foi aplicada uma entrevista a policiais militares, em relação ao objetivo de estudo, que é a possibilidade de inviolabilidade domiciliar, em casos de flagrante delito.

Assim, foi elaborada uma pesquisa com 5 perguntas, as quais foram aplicadas a policiais militares, em que 71 policiais responderam o questionário, visando coletar dados da prática da violação domiciliar, em situações de flagrante delito, com o intuito de elucidar como essa atividade ocorre no cotidiano, em situações de policiamento ostensivo. Para a coleta dos dados foi utilizado o Google Forms, ferramenta em que se aplicou o questionário, com cada policial acessando e respondendo ao questionário de forma virtual, com a análise dos dados obtidos posteriormente.

Existem duas formas de abordagens, que são as qualitativas e as quantitativas, dentro desse cenário, o trabalho utilizou tanto da forma qualitativa, para análise e descrição de conceitos relacionados ao tema de estudo, quanto a forma quantitativa, com apresentação dos dados obtidos, através de uma quantificação do mesmo e ilustração gráficas, com a aplicação de porcentagens.

A pesquisa documental tem como fonte, materiais que não se realizou um estudo analítico prévio, como artigos, monografias, já a bibliográfica é aquela oriunda de fontes em que se realizou um estudo prévio, como livros impressos, visto que o estudo se utilizou das duas fontes para estruturar a parte de referencial teórico.

3 DISCUSSÃO E RESULTADOS

De acordo com o apresentado, a sociedade democrática brasileira está assentada sobre os direitos fundamentais, os quais representam o alicerce de uma sociedade democrática e justa, garantindo proteção e dignidade aos cidadãos.

Os direitos fundamentais abrangem uma gama de liberdades individuais, direitos sociais, garantias processuais e de nacionalidade, visando preservar a igualdade perante a lei, a liberdade de expressão, o direito à vida, à educação, à saúde e outros aspectos essenciais

para a realização plena do indivíduo no âmbito social, político e civil, conforme foi apresentado durante o estudo.

Dentre os direitos que são entregues ao cidadão brasileiro, está a inviolabilidade domiciliar, sendo essa prerrogativa disposta no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Este direito protege o espaço residencial de indivíduos contra invasões arbitrárias por parte das autoridades ou de terceiros, assegurando a privacidade, a segurança e a tranquilidade no lar.

Dentro do aspecto da dignidade humana, em um espaço democrático e justo, a inviolabilidade domiciliar reconhece a importância de preservar a intimidade e o espaço privado das pessoas, limitando a atuação do Estado, tal qual a invasão de terceiros, sendo esse o ambiente em que o indivíduo se recolhe e mantém alojamento.

Do mesmo modo que a Constituição Federal define a inviolabilidade do lar, há o direito a segurança como um elemento que constitui os direitos fundamentais, dentro da ordem coletiva. O direito à segurança pública é um dos pilares essenciais para o pleno exercício dos demais direitos fundamentais de uma sociedade, o qual assegura a proteção e o resguardo dos cidadãos contra a criminalidade, garantindo um ambiente social mais tranquilo e estável.

Este direito abrange a responsabilidade do Estado em adotar políticas e ações que visam prevenir, coibir e punir atos criminosos, proporcionando aos indivíduos um ambiente seguro para viver, trabalhar e exercer suas atividades diárias. Além disso, a segurança pública não se limita apenas à repressão do crime, mas engloba a promoção de políticas de inclusão social, prevenção à violência, e a implementação de estratégias para a construção de uma sociedade mais justa e pacífica.

Diante desse ensejo é que se assenta a atuação policial, como um mecanismo de auxílio ao estado, para a promoção da segurança pública, assim, ela possui algumas prerrogativas, devido ao seu papel de proteção a segurança pública. Uma das prerrogativas, diz respeito a inviolabilidade domiciliar, a qual pode ocorrer em situações específicas e regulamentadas pela legislação.

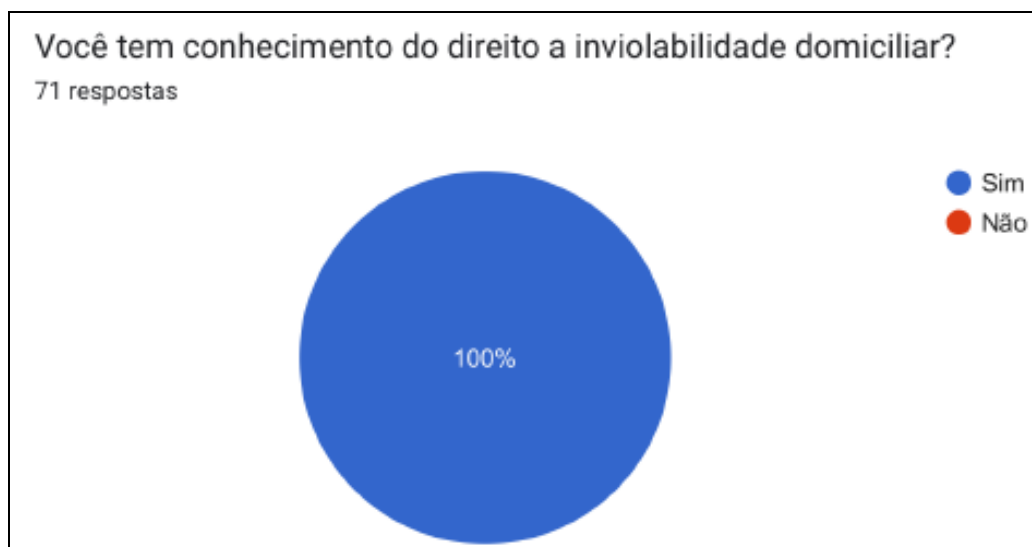
Uma das situações que prevê a possibilidade da quebra da inviolabilidade domiciliar, se refere a situações de flagrante delito, dado que se houver ocorrência ou conclusão recente de um delito, observado diretamente por um membro das forças de segurança, existe a viabilidade de acessar o domicílio com o intuito de capturar os suspeitos ou impedir possíveis prejuízos adicionais.

Acerca da legalidade desse instituto, ou seja, a quebra da inviolabilidade domiciliar, em situações amparadas pela lei, tal fato demonstra que é fundamental que os policiais possuam um conhecimento aprofundado da legislação, para que possam exercer as suas funções de maneira eficaz, ética e dentro dos limites legais.

Desse modo é que foi instituído uma pesquisa, em complemento ao levantamento bibliográfico realizado durante o estudo, com a finalidade de averiguar, como as forças policiais aplicam, durante o seu cotidiano, a possibilidade de quebra da inviolabilidade domiciliar na promoção da segurança pública.

Assim, na primeira questão, como foi apresentado anteriormente, foi questionado se os policiais possuem conhecimento do direito a inviolabilidade domiciliar, sendo esse um direito da democrática brasileira, visto que perante a atuação dos policiais, é de suma relevância o conhecimento dessa questão. Como resposta, ilustrado pelo Gráfico 1, 100% dos entrevistados, demonstraram saber desse direito, fato que permite uma atuação policial, de acordo com os preceitos legais.

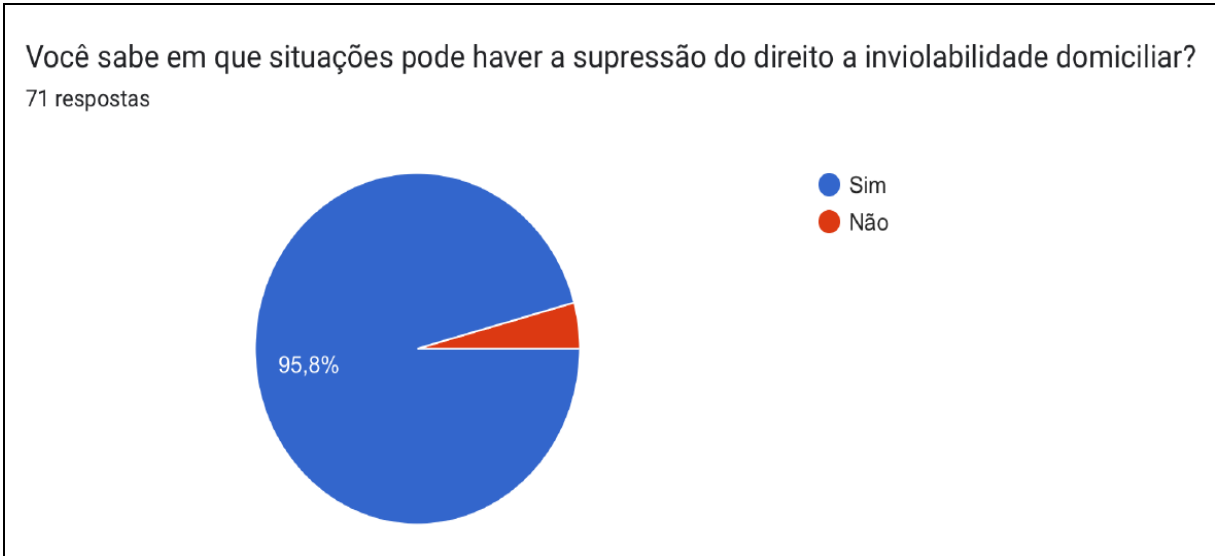
Gráfico 1: Conhecimento acerca da inviolabilidade domiciliar



Fonte: Produzido pelo autor

Em relação a segunda pergunta, foi questionado acerca das possibilidades em que pode haver uma supressão da inviolabilidade domiciliar, com o policial podendo invadir a residência, como resposta, 6 policiais, ou seja, 4,2% dos entrevistados, relataram não ter conhecimento das situações em que pode haver a quebra da inviolabilidade domiciliar, como apresentado no Gráfico 2, ilustrado a seguir.

Gráfico 2: Situações que pode haver inviolabilidade domiciliar



Fonte: Produzido pelo autor

Conforme pondera Moreira (2021), a quebra da inviolabilidade domiciliar é uma prerrogativa concedida à polícia em circunstâncias específicas e regulamentadas pela legislação, visando à proteção da sociedade, à preservação de provas e à aplicação da justiça, como em situações de mandado judicial, situações de flagrante delito e consentimento do morador.

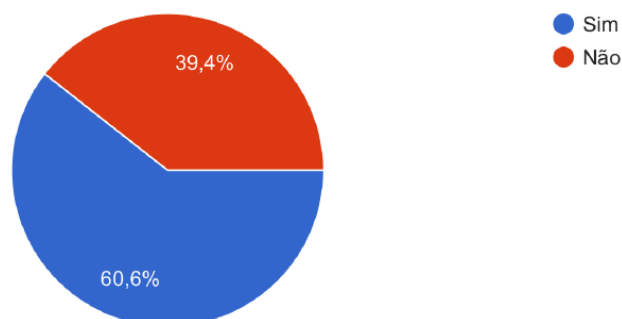
Perante as respostas obtidas, tal qual a consideração do autor Moreira, nota-se que é importante que todos os policiais tenham conhecimento das ocasiões em que pode haver quebra da inviolabilidade domiciliar, visto a importância desse instituto para a promoção da segurança pública, retirando a ideia de que o local domiciliar pode ser refúgio para a ocorrência de eventos delituosos.

Em relação a terceira pergunta, o objetivo principal dessa questão foi verificar a incidência da quebra de inviolabilidade domiciliar, baseada na prisão em flagrante delito, como resposta, foi possível observar que parcela significativa dos policiais, conforme ilustra o Gráfico 3, apresentado abaixo, ou seja, 60,6% dos entrevistados, já utilizaram desse instituto durante a atuação policial, mostrando que essa é uma ferramenta útil na promoção da segurança pública.

Gráfico 3: Incidência da quebra da inviolabilidade domiciliar durante o policiamento

Durante o policiamento ostensivo, já houve situações em que foi necessário realizar a quebra da inviolabilidade domiciliar durante uma situação de flagrante delito?

71 respostas



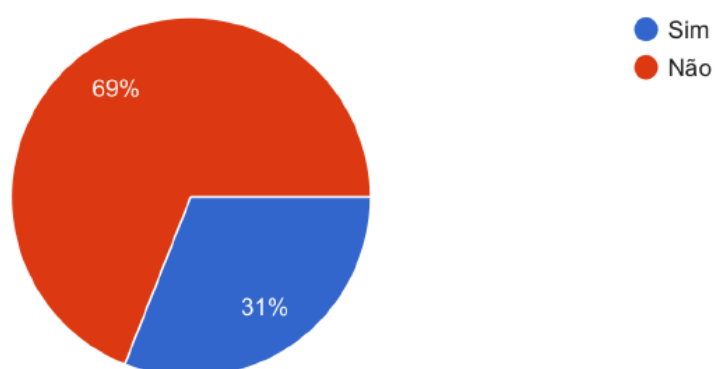
Fonte: Produzido pelo autor

O assunto da quarta questão diz respeito as situações em que os entrevistados sofreram a quebra da inviolabilidade domiciliar em situações que os policiais precisaram adentrar ao âmbito privado para garantir a segurança social. Como resposta, 69% dos entrevistados relataram que não houve esse tipo de situação com eles, conforme apresentado pelo Gráfico 4, apresentado abaixo.

Gráfico 4: Situações em que houve quebra da inviolabilidade domiciliar

Você já passou por esse tipo de violação?

71 respostas

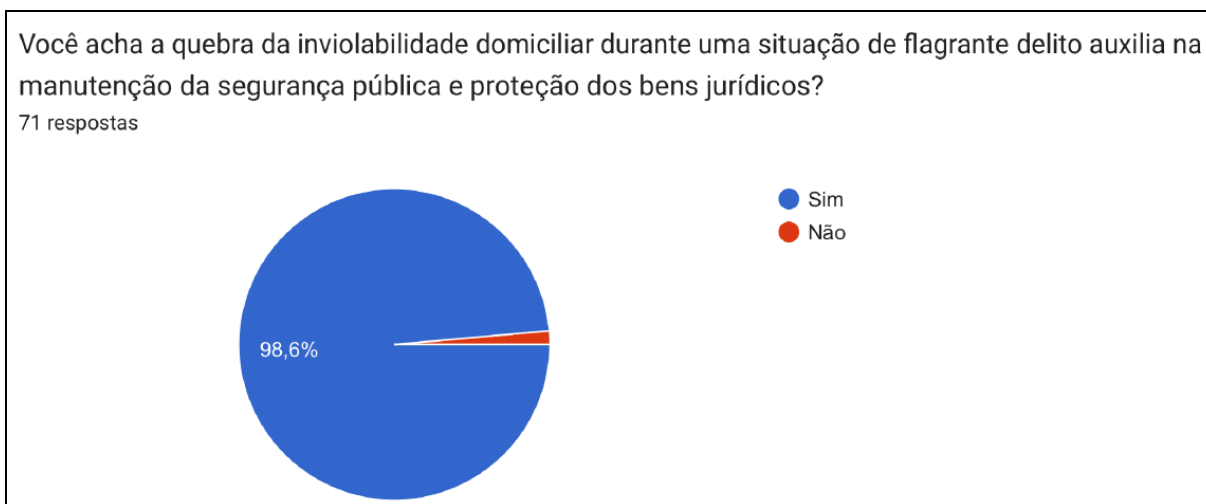


Fonte: Produzido pelo autor

A quinta e última pergunta do questionário, buscava averiguar, sob o ponto de vista policial, qual a importância da possibilidade de quebra da inviolabilidade domiciliar em situações de flagrante delito, em que 98% dos policiais relataram que esse instituto é

importante para atuação policial, em prol da segurança pública, conforme apresentado pelo Gráfico 5, apresentado abaixo.

Gráfico 5: Situações em que houve quebra da inviolabilidade domiciliar



Fonte: Produzido pelo autor

Diante do apresentado, nota-se que a possibilidade de quebra da inviolabilidade domiciliar em situações de flagrante delito é crucial para a atuação das forças policiais na garantia da segurança pública. Essa permissão oferece vantagens importantes, como a capacidade de prevenir e interromper imediatamente crimes em andamento, preservar evidências cruciais para investigações posteriores e permitir a detenção imediata de suspeitos, contribuindo para a proteção da comunidade.

Além disso, a quebra da inviolabilidade domiciliar, em casos de crimes violentos ou situações de risco iminente, que ocorram em recinto domiciliar, a interrupção dessa ocorrência por parte das forças policiais. No entanto, é essencial que essa quebra da inviolabilidade seja realizada de maneira criteriosa, respeitando os preceitos legais e os direitos fundamentais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o apresentado durante o trabalho, em resposta ao problema de pesquisa instaurado no início do estudo, foi possível concluir que a análise revelou a importância da ação policial imediata para prevenir e conter crimes em andamento, em promoção da segurança pública, tendo na prerrogativa da quebra da inviolabilidade domiciliar, uma ferramenta para esse escopo.

De acordo com o estudo, essa prerrogativa policial possui elementos legais que precisam ser respeitados, antes da sua aplicação, assim é importante que o policial tenha consciência e respeito para com os direitos individuais e a integridade da esfera privada.

A possibilidade de quebra da inviolabilidade domiciliar é de extrema importância para a atuação policial em situações específicas, como nos casos de flagrante delito, em que essas situações conferem às forças policiais a capacidade de agir prontamente diante de crimes em andamento, permitindo a intervenção imediata para prevenir delitos, preservar evidências e capturar suspeitos, contribuindo para a segurança da comunidade.

Enquanto a quebra da inviolabilidade em casos de flagrante delito é justificada pela urgência em proteger a ordem pública, deve-se garantir que as ações policiais sejam respaldadas por critérios legais sólidos e que busquem a proporcionalidade e a precaução para evitar abusos.

Sobretudo, mediante aos resultados da pesquisa de campo realizada, mediante a importância da quebra da inviolabilidade domiciliar, a formação do policial deve se atentar aos ensinamentos legais, para que essa prerrogativa possa ser usada de forma legal, visto a sua importância durante o policiamento, dado que a maioria significativa dos policiais relataram a relevância desse instituto para a promoção da segurança pública.

REFERÊNCIAS

ANDOLFATO, I. R.; ALMEIDA, G. Z. Possibilidade da busca domiciliar feita por policiais militares diante de flagrante delito no crime de tráfico de drogas: jurisprudência dos tribunais superiores. RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar, vol. 3, n. 11, 2022. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/2098>. Acesso em: 26 ago. 2023.

ALMEIDA, F. O. de. Mandado de busca e apreensão domiciliar: sua contribuição para a prevenção de homicídios no 41º BPM. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, 2013. Disponível em: <http://monografias.fjp.mg.gov.br/handle/123456789/1877>. Acesso em: 13 set. 2023.

BERNADI, F. H. D. Solicitação e cumprimento de mandado de busca e apreensão pela polícia militar: afronta a constituição ou manutenção da ordem pública? Cacoal/RO: Fundação Universidade Federal de Rondônia. 2017. Disponível em: <http://www.ri.unir.br/jspui/handle/123456789/1804>. Acesso em: 21 set. 2023.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

FADEL, F. U. C. Breve História do Direito Penal e da Evolução da Pena. Revisa Eletrônica Jurídica, n. 1, p. 60-69, jan./jun., 2012. Disponível em: http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/breve_historia_do_direito_penal_e_da_evolucao_da_pena.pdf. Acesso em: 27 set. 2023.

GIL, A.C. Como Elaborar Projetos de Pesquisas. São Paulo: Atlas S. A.,2002.

GRECO, R. Curso de Direito Penal. ed. 7, Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

MASSULO, V. A. Natureza jurídica da prisão em flagrante e suas modalidades. Monografia (Bacharel em Direito), Universidade Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2016. Disponível em:<https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/1109/1/Vin%C3%ADcius%20Azevedo%20Massulo.pdf>. Acesso em: 20 set. 2023.

MOREIRA, C. A. A casa enquanto asilo inviolável, a prisão domiciliar e a sua correlação com está e demais garantias constitucionais: uma análise sistêmica e crítica. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, n. 82, 2021. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2490901/Carlos%20Andresano%20Moreira.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

NUCCI, G. de S. Manual de direito penal. ed. 10, Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PEREIRA, M. M. A Busca domiciliar em decorrência da prisão em flagrante. Revista Processus Multidisciplinar, vol. 2, n. 4, p. 374–392, 2021. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/413>. Acesso em: 15 set. 2023.

PRADO, D. N. Prisão em flagrante em domicílio: um olhar empírico. Revista direito GV, vol. 16, n. 2 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201962>. Acesso em: 26 ago. 2023.

OLIVEIRA, R. M. de; VAZ, J. F. A polícia militar suas atribuições a busca pessoal e a fundada suspeita. Revista Nativa Americana de Ciências, Tecnologia e Inovação, vol. 3 n. 2, 2022. Disponível em: <https://jiparana.emnuvens.com.br/riacti/article/view/494>. Acesso em: 24 set. 2023.

SOUZA, L. S. R. de; COELHO, L. A. Análise jurisprudencial das nulidades em invasão domiciliar e prisão em flagrante à luz do entendimento do tribunal de justiça da Bahia. Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação- REASE, vol. 9, n. 4, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/9310>. Acesso em: 19 set. 2023.

SOUSA, Reginaldo Canuto de; MORAIS, Maria do Socorro Almeida de. Polícia e Sociedade: uma análise da história da segurança pública brasileira. In: V Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2011. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/POLICIA_E_SOCIEDADE_UMA_ANALISE_DA_HISTORIA_DA_SEGURANCA_PUBLICA_BRASILEIRA.pdf. Acesso em: 30 ago. 2023.